



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

- Fixa as alíquotas de contribuição patronal e dos servidores ativos, inativos e pensionistas de conformidade com a nova reavaliação atuarial, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam fixadas as alíquotas de contribuição patronal e dos servidores ativos, inativos e pensionistas em conformidade ao disposto no §1º do Art. 8º e §1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, conforme abaixo:

I – 11% (onze por cento) de contribuição ordinária dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

II – 15,84% (quinze vírgula oitenta e quatro por cento) de contribuição ordinária do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 218 da Lei Complementar nº 006/09 de 04 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Agosto de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/08/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 470/2010 da Câmara Municipal de Tatuí).